

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial nº 22/2025 – SLC
Processo Administrativo nº 121/2025 – SEMSA/PMR
Município de Rorainópolis/RR

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa Siemens HealthCare Diagnósticos Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.449.930/0003-51, recebida em 25/09/2025, em face do Edital do Pregão Presencial nº 22/2025, que tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, em especial o Item 33 – Mamógrafo digital.

A solicitante questiona onze pontos do edital, relacionados tanto às especificações técnicas do mamógrafo quanto a prazos e responsabilidades contratuais. O Setor de Licitação e Contratação, com apoio da equipe técnica da SEMSA, procedeu à análise minuciosa, nos termos do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a fim de motivar adequadamente a presente decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O pedido foi apresentado dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública (art. 164, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21). Ressalte-se que, conforme a legislação, pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo e não se confundem com recurso administrativo, tratando-se de instrumento de controle preventivo e aperfeiçoamento do edital.

Assim, conheço do pedido.

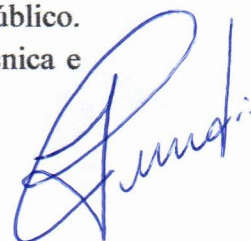
3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise deve considerar os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/21, em especial: isonomia, competitividade, julgamento objetivo, proporcionalidade e interesse público. O art. 41 veda exigências desnecessárias ou desproporcionais, salvo quando técnica e devidamente justificadas.

A jurisprudência do TCU estabelece que:

Fone: (95) 3238-1807 – Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/>

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com; Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 261 – Park Amazonia I – CEP: 69.373-000-Rorainópolis-RR.



Exigências restritivas sem pertinência são ilegais (Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário);

Detalhamento excessivo pode configurar direcionamento (Acórdão nº 2.819/2017 – Plenário);

Prazos e condições estritas são legítimos quando justificadas pelo interesse público (Acórdão nº 1.844/2020 – Plenário).

A doutrina especializada é clara:

Ronny Charles (2023) destaca que a Administração pode exigir padrões tecnológicos elevados, desde que motivados;

Matheus Carvalho (2024) ensina que a proporcionalidade permite rigor quando ligado à finalidade pública;

Nadia Dallagnol (2022) reforça que requisitos técnicos estritos são legítimos quando pautados na finalidade pública;

Felipe Boselli (2023) observa que a exigência de parâmetros elevados evita riscos de direcionamento inverso e assegura eficiência administrativa.

4. ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

I – Display digital em ambos os lados

Pedido: Aceitação de único display central.

Análise: A duplicidade de displays tem finalidade ergonômica e operacional, permitindo visualização dos parâmetros em ambos os lados, reduzindo deslocamentos, tempo de exame e riscos de erro humano. A alternativa apresentada não assegura a mesma eficiência.

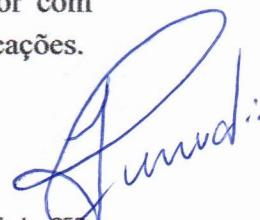
Decisão: Indefiro. Mantida a exigência editalícia.

II – Detector plano (silício amorfo + CsI)

Pedido: Confirmação de aceitação de detector de conversão indireta.

Análise: O edital contempla tanto conversão direta quanto indireta. O detector com cintilador de CsI e matriz TFT de silício amorfo atende integralmente às especificações.

Decisão: Defiro. O requisito está atendido.



III – Profundidade de 16 bits (pedido de 14 bits)

Pedido: Flexibilizar para aceitar 14 bits.

Análise: A profundidade de 16 bits garante quatro vezes mais níveis de cinza do que 14 bits, essencial para microcalcificações e pós-processamento. Trata-se de padrão internacional consolidado, presente em diversos fabricantes. O TCU (Acórdão nº 2.819/2017) admite exigências rigorosas quando proporcionais, e a doutrina de Ronny Charles (2023) reforça a legitimidade de parâmetros elevados para interesse público.

Decisão: Indefiro. Mantida a exigência.

IV – Sistema de movimentação sincronizada

Pedido: Esclarecer se se refere a tubo + detector.

Análise: O requisito refere-se à sincronização entre tubo e detector, permitindo ajustes automáticos integrados ao disparo de raios X, prática essencial em mamografia digital.

Decisão: Esclareço. Está mantida a redação, confirmando o entendimento.

V – Pontos focais (0,1 mm e 0,3 mm)

Pedido: Aceitar 0,15 mm e 0,3 mm.

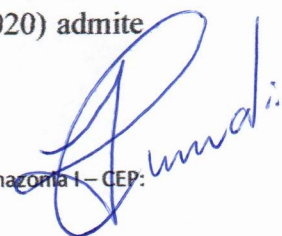
Análise: Embora a norma IEC 60336 permita 0,15 mm, o edital exige 0,1 mm para garantir maior resolução espacial e flexibilidade diagnóstica. Matheus Carvalho (2024) reforça que a proporcionalidade autoriza padrões mais estritos quando em prol da finalidade pública.

Decisão: Indefiro. Mantida a exigência.

VI – Prazo de entrega (20 dias → pedido de 120 dias)

Pedido: Ampliar prazo.

Análise: O equipamento é essencial ao rastreamento oncológico, vinculado a emenda parlamentar com prazo de execução limitado. O TCU (Acórdão nº 1.844/2020) admite prazos curtos quando compatíveis com a urgência do interesse público.



Decisão: Indefiro. Mantido prazo de 20 dias corridos.

VII – Substituição imediata em caso de defeito

Pedido: Suprimir exigência, alegando inviabilidade logística.

Análise: A substituição imediata aplica-se apenas quando o equipamento for entregue em desconformidade ou quando o defeito inviabilizar reparo. Nos demais casos, prevalece o regime de garantia contratual. Essa interpretação harmoniza o edital com a proporcionalidade (art. 5º da Lei 14.133/21).

Decisão: Defiro parcialmente. Substituição imediata limitada a hipóteses de desconformidade ou irrecuperabilidade.

VIII – Assistência técnica (8h + 5 dias úteis)

Pedido: Ampliar para 15 dias úteis.

Análise: O prazo estabelecido visa assegurar continuidade assistencial e diagnóstica. Prolongar para 15 dias inviabilizaria o rastreamento, prejudicando protocolos clínicos do SUS. Dallagnol (2022) reforça que requisitos técnicos podem ser estritos quando a finalidade pública assim o exige.

Decisão: Indefiro. Mantida exigência original.

IX – Manuais técnicos

Pedido: Exigir apenas manual de operação; excluir manual de serviço.

Análise: O manual de operação em português é obrigatório. Quanto ao manual de serviço, admite-se restrição, desde que garantido suporte técnico autorizado.

Decisão: Defiro parcialmente. Mantida obrigatoriedade do manual de operação em português.

X – Cláusula de responsabilidade (danos indiretos)

Pedido: Suprimir a expressão “danos indiretos”.



Análise: O art. 117 da Lei nº 14.133/21 prevê responsabilidade objetiva, abrangendo danos diretos e indiretos. O TCU e a doutrina (Boselli, 2023) reconhecem a legitimidade de cláusulas amplas, que resguardam a Administração.

Decisão: Indeferir. Mantida a cláusula.

XI – Adaptação da sala

Pedido: Excluir responsabilidade da contratada.

Análise: O edital exige apenas a apresentação do projeto técnico da sala. Obras civis são responsabilidade da Administração, mas o projeto é encargo da fornecedora.

Decisão: Esclareço. Mantida a redação.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da solicitação de esclarecimento da Siemens HealthCare Diagnósticos Ltda., e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, para:

Deferir: detector plano (II).

Deferir parcialmente: substituição imediata (VII) e manuais técnicos (IX).

Indeferir: pontos I, III, V, VI, VIII e X.

Esclarecer: pontos IV e XI.

Determino a retificação do edital apenas nos pontos deferidos, com republicação no PNCP, no Diário Oficial e no Portal da Transparência, reabrindo prazos se necessário, além de ciência formal à solicitante e aos demais interessados.

Rorainópolis/RR, 30 de setembro de 2025

RAFAEL LOPES DUARTE

Pregoeiro

Decreto-E 006/2025

